

PROJETO DE LEI N. 13.366/2014

A Câmara Municipal de Maringá, Estado do Paraná,

APROVA:

Proíbe, no âmbito do Município de Maringá, a locação, prestação de serviços, contratos de mútuo e comodato e cessão de cães para fins de guarda e dá outras providências.

Art. 1.º Fica proibida, no âmbito do Município de Maringá, a locação, prestação de serviços, contratos de mútuo e comodato e cessão de cães para fins de guarda.

Parágrafo único. Serão considerados infratores desta Lei os proprietários dos cães, o proprietário do imóvel em que os animais estejam guardando ou vigiando, bem como todo aquele que contrate por escrito ou verbalmente os trabalhos de cães para fins de guarda.

Art. 2.º Os infratores ficam sujeitos ao pagamento de multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por animal constatado em situação de infração ao disposto nesta Lei.

§ 1.º O valor da multa será dobrado na hipótese de persistência, progressivamente, até a regularização da infração.

§ 2.º Nos casos de persistência será considerado o período de 24 (vinte e quatro) horas para a aplicação de nova penalidade.

§ 3.º A imposição a penalidade prevista neste artigo não exclui a aplicação de penalidades decorrentes de eventuais casos de maus-tratos causados aos animais, nos termos da legislação federal, estadual e municipal pertinentes.

§ 4.º Na imposição de penalidades por infração ao disposto nesta Lei será assegurado o direito de ampla defesa e ao contraditório ao infrator.

Art. 3.º O Chefe do Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei, no que couber, para seu fiel cumprimento.



Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador Ulisses Bruder, 09 de setembro de 2014.



CARLOS EDUARDO SABOIA
Vereador-Autor

JUSTIFICATIVA

O objetivo dessa lei é coibir de maneira incisiva a utilização dos animais como aparato de guarda e segurança comercial em nossa cidade, banindo de forma definitiva a prática de locação e de toda atividade assemelhada no âmbito municipal.

A denúncia e prevenção contra os maus tratos aos animais é legitimada, dentre outros dispositivos, pelo Art. 32, da Lei Federal nº. 9.605 de 1998 (Lei de Crimes Ambientais), bem como no Decreto federal nº 24.645/34 que define os crimes de maus tratos. Art. 32, da Lei Federal nº. 9.605 de 1998 - "É considerado crime praticar ato de abuso, maus-tratos, ferir ou mutilar animais silvestres, doméstico ou domesticado, nativo ou exótico.

Tais iniciativas acompanham uma tendência mundial irreversível, no sentido de dar aos animais o respeito e o tratamento digno que merecem.

Em suma, se tem observado que as soluções tradicionais vêm sendo comprovadamente ineficazes e contrárias ao respeito da vida animal. Hoje é consensual que somente com forte trabalho de conscientização e cobrança da guarda responsável, bem como da aplicação de medidas severas é que alcançaremos resultados significativos na redução dos maus tratos e do tratamento indigno com relação aos nossos animais.


No que se refere especificamente aos cães, não se pode negar o profundo grau de envolvimento afetivo dessa espécie com a espécie humana. Essa talvez seja a palavra-chave, a mais importante na vida de um cão. Ele nos dá o amor na sua forma mais pura. Se for um dono responsável, carinhoso, justo e que transmite confiança ao seu animal, terá como retorno a forma mais linda e



incondicional de amor, o amor de um cão, onde basta amar para ser amado. Assim todos serão felizes juntos.

O presente projeto visa acabar com este tipo de exploração que além de ser uma prática cruel, tem tirado o sustento de muitos vigilantes humanos que se prepararam para o exercício da profissão.

Conto com o apoio de todos meus pares para aprovação desta matéria.



CARLOS EDUARDO SABÓIA
Vereador-Autor